



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

OITAVO TERMO ADITIVO

ao Contrato CJF n. 018/2018, celebrado entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a GRÁFICA E EDITORA IDEAL EIRELI, para prestação de serviços gráficos.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO, brasileiro, CPF/MF n. 097.834.401-44, residente em Brasília - DF, e a

GRÁFICA E EDITORA IDEAL EIRELI, CNPJ/MF n. 00.433.623/0001-58, com sede na Av. Brasília, Módulo A, BR 040 km, Número: 19, CEP 72.835-510, Parque Três Poderes, Luziânia - GO, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o Senhor JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, CPF/MF n. 023.463.891-53 e Carteira de Identidade n. 061.843 - SSP/DF, residente em Brasília – DF, doravante denominada CONTRATADA, celebram o sétimo termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0000366-52.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste no reequilíbrio econômico-financeiro referente à alteração do percentual da Multa do FGTS, rescisão sem justa causa, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei n. 13.932/2019, com efeitos a partir de 1/1/2020, e na repactuação do Contrato CJF n. 018/2018, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, com efeitos a partir de 1/8/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Decreto n. 9.507/2018, art. 12; IN n. 05/2017, arts. 53 a 60; Lei n. 8.666/1993, art. 65, inciso II, alínea “d” c/c a cláusula sexta do Contrato CJF n. 18/2018; Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 n. DF000518/2022 e em conformidade com as informações constante do Processo 0000366-52.2019.4.90.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO

3.1 Reequilíbrio dos valores do V e VII Termos Aditivos, referente à alteração do percentual da Multa do FGTS, rescisão sem justa causa, para **3,49%**, constante no módulo 4.4 da Planilha de Encargos Sociais, decorrente da extinção da contribuição social, cuja alíquota é de 10% (dez por cento), devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei n. 13.932/2019, com efeitos a partir de 1º/1/2020.

3.2 As alterações acima geraram a redução no montante total dos encargos sociais trabalhistas previstos no contrato:

- a) de 75,79% para 72,48%, a partir de 1/1/2020;
- b) de 72,48% para 70,93%, a partir de 1/4/2020;
- c) de 70,93% para 72,48%, a partir de 1/7/2020;
- d) de 72,48% para 73,62%, a partir de 1/1/2021; e
- e) de 73,62% para 72,85%, a partir de 1/1/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

4.1 Repactuação, **com efeitos a partir de 1/8/2022**, sobre a remuneração e os custos dos benefícios mensais e diários e demais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, número de registro no MTE DF 000518/2022, firmada entre o Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal, conforme a seguir:

- a) reajuste de 10,12% (dez inteiros e doze centésimos por cento), sobre os salários-base das categorias de Impressor em Off-Set, Cortador Gráfico, Bloquista/Acabador Gráfico e Editor Eletrônico/Diagramador, constantes do Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, nos termos da cláusula quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023;
- b) aumento do valor do adicional de insalubridade, Módulo 1 - Composição da Remuneração da Planilha de Custos e Formação de Preços, para R\$ 301,92 (trezentos e um reais e noventa e dois centavos), devido ao reajuste do salário normativo, previsto na cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023;
- c) alteração do valor unitário do auxílio-alimentação, referente ao Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários da Planilha de Custos e Formação de Preços, para R\$ 22,54 (vinte e dois reais, e cinquenta e quatro centavos), com dedução de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), nos termos da cláusula décima quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023;
- d) alteração da dedução legal do auxílio transporte em virtude do reajuste dos salários e da redução do percentual aplicado para o cargo de Bloquista/Acabador Gráfico, que passou de 6% para 1%, conforme cláusula décima sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ADITIVO

5.1 O valor mensal estimado do contrato, para cobrir as despesas deste Termo é de:

- a) de **R\$ 55.443,44** (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), **a partir de 1/1/2020**;
- b) de **R\$ 55.772,60** (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), **a partir de 13/1/2020**;
- c) de **R\$ 55.753,22** (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), **a partir de 20/1/2020**;
- d) de **R\$ 55.322,96** (cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), **a partir de 1/4/2020**;
- e) de **R\$ 55.753,22** (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), **a partir de 1/7/2020**;
- f) de **R\$ 57.097,40** (cinquenta e sete mil, noventa e sete reais e quarenta centavos), **a partir de 1/8/2020**;

g) de R\$ 66.814,88 (sessenta e seis mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), **a partir de 1/1/2021;**

h) de R\$ 69.169,19 (sessenta e nove mil, cento e sessenta e nove reais e dezenove centavos), **a partir de 1/8/2021;**

i) de R\$ 71.022,93 (setenta e um mil e vinte, dois reais e noventa e três centavos), **a partir de 1/10/2021;**

j) de R\$ 70.748,88 (setenta mil e setecentos, quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), **a partir de 1/1/2022;** e

k) de R\$ 77.231,35 (setenta e sete mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), **a partir de 1/8/2022.**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.37.01.

6.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual..

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste termo aditivo, a garantia COMPLEMENTAR contratual no valor de **R\$ 3.642,10** (três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dez centavos), nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1º, incisos I, II e III, c/c cláusula décima terceira do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ANEXO

8.1 Integra este termo, como Anexo Único, a Planilha de Custos (id. 0398780), da qual os signatários declaram ciência.

8.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

10.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: sei-segraf@cjf.jus.br; sei-sumag@cjf.jus.br.

11.1.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Sócio-Gerente da Gráfica e Editora Ideal EIRELI



Autenticado eletronicamente por **João Ferreira dos Santos, Usuário Externo**, em 12/12/2022, às 15:22, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 13/12/2022, às 15:08, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0410887** e o código CRC **5459511C**.